Prefeitura Municipal de
Floresta
Com o povo, construindo um novo tempo.

De acordo com as Emendas modificativas nº 05, 06, 07, 08, 09, 11/2019 e Emendas supressivas nº 03 e 04/2019 e aditivas 01/2019.

Aprovado por 6 X 5
Em 26/08/2019.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA** aprova e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de FLORESTA para o exercício de 2020, compreendendo:

I - as metas e prioridades, metas fiscais e riscos fiscais da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições para as transferências;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
VII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo;
VIII- as disposições relativas à dívida pública do Município:
IX- a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
X- as disposições sobre transparência fiscal; e
XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I
AS METAS E PRIORIDADES, METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art.2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário constante desta Lei.
Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2020, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica;

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, expansão das intervenções em vias urbanas;

IV - melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios públicos e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência;

V- estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação;

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação de programas habitacionais, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais;

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;

X - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2020 são as constantes do anexo I que integra esta Lei.

Seção II
Das Metas Fiscais

Art. 5º As Metas Fiscais, constantes do Anexo II que integra esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2° do art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - demonstrativo I -metas anuais
II - demonstrativo II– avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
III - demonstrativo III– metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - demonstrativo IV– evolução do patrimônio líquido;
V - demonstrativo V– origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
VI - demonstrativo VI– avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
VII -demonstrativo VII- estimativa e compensação da renúncia de receita;
VIII - demonstrativo VIII- margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1° No Anexo de Metas Fiscais, os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2° do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN n° 637, de 18 de outubro de 2012, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2° Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 6° Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4° do art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000.

Seção III
Dos Riscos Fiscais

Art. 7° Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra esta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1° Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.

§2° Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de FLORESTA, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:
I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

III - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º. Na Lei Orçamentária de 2020, a despesa será discriminada por programas, órgãos executores, natureza da despesa e fontes de recursos.

§ 1º Os programas serão os seguintes:

I - 1000 – Câmara Municipal;
II - 1001 - Gestão Pública Um Novo Tempo;
III - 1002 – Floresta: Desenvolvendo o Social;
IV - 1003 – Floresta Mais Saudável;
V - 1004 – Educação: Um Novo Tempo;
VI - 1005 – Difusão Cultural e Desenvolvimento Esportivo;
VII -1006 – Floresta Cidadã;
VIII - 1007 – Cidade Integrada;
IX - 1008 – Floresta Sustentável.

§ 2º A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 3º As fontes de recursos de que trata o "caput" deste artigo compreendem:

I -Tesouro Livre - Administração Direta;

II - Tesouro Livre - Administração Indireta;

III-Tesouro - Vinculados pela Constituição - Educação - MDE;

IV - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Saúde;

V - Vinculados por Lei;

VI - Tesouro - Contrapartida;

VII- Recursos Vinculados / Convênios e Contratos; e

VIII - Operações de Crédito.

Art. 10 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1ºAs categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§5º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município e seus fundos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Contabilidade Pública Integrado - SCPI.

Art.12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
II - juros e encargos da dívida (GND 2);
III - outras despesas correntes (GND 3);
IV - investimentos (GND 4);
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 15, será classificada no GND 9.

§4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa.

§5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§6º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas;

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 7o observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Aplicações Diretas (MA 90); e

V - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 9º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 13 Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1o Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2o As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1o, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia cinco de outubro, a proposta Orçamentária Anual do Município de FLORESTA/PE (LOA) para o exercício seguinte, e compor-se-á de:

I. Mensagem;
II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;
III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6o da Lei no 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7o e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

V - Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
VI - Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
VII - Anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
VIII - Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
IX - Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
X - Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:
I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 15. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5o da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal,

equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020 a, no mínimo, 1% (um por cento) e 0,5 (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1o O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2o O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§ 3o Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 4°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 5°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - ações de caráter sigiloso;

III - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

IV - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

V - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VI - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

VII - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4o; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1o do art. 59; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1o Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2o Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos àqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2018 - 2021.

Seção II
Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 20. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 5 de setembro de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete inteiros por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2019.

§ 2º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.

I - Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos art. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.

II - a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Municipal, conforme os art. 19 e 20 da LC 101/00.

III. Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.

§ 4º À Câmara de Vereadores enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

§ 6º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

Paragrafo único - O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativo ao mês de janeiro de 2020, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Seção III
Dos Débitos Judiciais

Art. 21. O orçamento para o exercício de 2020 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos

§§ 1º, 1°-A, 2º e 3° do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina a Constituição Federal.

§ 2º A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais para conferir os registros.

§ 3º Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção IV
Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social:

I - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal; e

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas e de fundos, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1o As receitas de que trata o inciso III do **caput** deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Seção VII
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 23. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2o Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei no 4.320, de 1964.

§ 3o Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4o As exposições de motivos às quais se refere o § 3o, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5o Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as comas estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2020, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso IV do **caput** do art. 14, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6o Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2020;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2020, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2019.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 6ºdeveráidentificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 10 Não se incluem no limite de suplementação previsto no § 9º as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamentos do sistema previdenciário;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
V - transferências de fundos ao Poder Legislativo.

§ 11 As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 12 Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor mínimo de vinte por cento, estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 24. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020 serão submetidas ao Prefeito, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 4ºdo art. 23.

§1º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo vinte por cento do total da lei orçamentária para o exercício de 2020.

§2º Não se incluem no limite de suplementação definido em ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamentos do sistema previdenciário;
III – pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema municipal de Ensino;
V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 25. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Parágrafo Único. Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 26. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 27. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2o do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 15 de fevereiro de 2020, observado o disposto no art. 26.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1o do art. 10, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa Gestão Pública.

Seção VIII
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1o No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem, conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2o;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria de Finanças do Município, as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal

do Município, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 31. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará mediante relatório, ao Poder Legislativo, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Os Poderes do Município, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o **caput** ser divulgado na internet e encaminhado à Câmara Municipal.

Seção IX
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
II - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária.
III–Pessoal e Encargos Sociais;
IV–Serviço da dívida; e
XII – despesas com apoio ao transporte escolar.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2020 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020 na Câmara Municipal e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2020, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executa das até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

CAPÍTULO IV
AS DISPOSIÇÕES PARA AS TRANSFERÊNCIAS
Seção I
Das Transferências para o Setor Privado
Subseção Única
Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art.16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A certificação de que trata o **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde aos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Seção II
Disposições Gerais

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação

pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

II - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

III - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

IV - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, na forma definida pelo concedente;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manutenção de escrituração contábil regular;

IX - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

X - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades; e

XI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I
Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2020, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 36. Os Poderes do Município disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal "Transparência" ou similar, tabela, por órgão, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado a legislação vigente.

§ 1º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá ao modelo a ser definido pelo Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo.

§ 2º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1ºdo art. 169 da Constituição.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2020 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

Art. 37. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 36;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 35.

Art. 38. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigorou à plena eficácia.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 3º Fica o Poder Público autorizado a criar cargos e admitir pessoal mediante concurso público de provas ou provas e títulos, e contratação temporária por excepcional interesse para atender as necessidade da administração direta, indireta e empresas públicas.

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1o do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1o O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada na Câmara Municipal até 31 de agosto de 2019, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de Lei, ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, ou a lei correspondente.

§ 2o O anexo de que trata o § 1o considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2020 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização.

Art. 40. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes do Município, deverão ser, obrigatoriamente, publicados e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 41. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1o As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 2o O disposto no § 1o do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 42. As proposições legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitados por Presidente da Câmara Municipal, prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 3o A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 4o Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1o, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 43. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1o A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2o As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

Art. 44. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda, de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2ºCaso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes

§ 3ºO atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 45. Sem prejuízo do disposto no art. 44, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2020.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO

Seção Única
Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 46. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 47. A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos e convênios com indícios de irregularidades graves.

CAPÍTULO VIII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO IX

A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 49. Não compete ao Município de FLORESTA estabelecer política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 50. Os Poderes do Município divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas termos dos arts. 33 a 34, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
VI - órgão transferidor; e
VII - valores transferidos e respectivas datas.

Seção Única
Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 51. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os

princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2020, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2020 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário:

f) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

g) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

h) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo; e

II - pelos Poderes, no sítio de cada Poder, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

Art. 52. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4o do art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até três dias da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração

pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§1° No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 2° Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor mínimo estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 54. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1o A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2o Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei no 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição;
II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;
III - na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária de 2020, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 56. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis, inclusive observância da Resolução TC n° 020/2005, do TCE-PE.

Art.58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Floresta, em 26 de Julho de 2019.

Ricardo Ferraz
Prefeito

Prefeitura Municipal de
Floresta
Com o povo, construindo um novo tempo.

ANEXO I
Prioridades e Metas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
Nº da Ação	**Função: 01 – LEGISLATIVA**
01.01	Aquisição de equipamentos para modernização das ações da Câmara Municipal de Floresta
01.02	Realização de obras de construção, ampliação e/ou reforma no imóvel da Câmara Municipal de Floresta.
01.03	Manutenção do regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Floresta
01.04	Aquisição de software, hardware, periféricos e acessórios em geral.
01.05	Modernização, capacitação e orientação do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

Prefeitura Municipal de Floresta
Com o povo, construindo um novo tempo.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
Nº da Ação	**Função: 04 - Administração**
04.01	Permissão do regular funcionamento da administração municipal, aperfeiçoando o atendimento dos serviços disponibilizados à população.
04.02	Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para os órgãos e entidades administrativas.
04.03	Cumprimento do art. 37 da Constituição Federal, tornando a administração mais transparente.
04.04	Realização de cursos de treinamento e capacitações para os servidores municipais, visando possibilitar maior eficiência no desempenho de suas funções.
04.05	Contratação de assessorias e consultorias para serviços técnicos especializados.
04.06	Cooperação com outros entes da federação, para o desenvolvimento dos serviços postos à disposição no município.
04.07	Implantação da Guarda Municipal.
04.08	Apoio aos conselhos em suas ações de cidadania e controle social.
04.09	Realização de eventos de interação, divulgação e comunicação social com a comunidade.
04.10	Elaboração de cadastro econômico e social do Município e formação de um banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo.
04.11	Locação de veículos em quantidade satisfatória para a execução dos diversos serviços vinculados à administração municipal.
04.12	Viabilização da cobrança de tributos municipais através de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada.
04.13	Implementação de atividades de interesse da população, consorciados a outros municípios, através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.
04.14	Execução de projetos e atividades relacionadas à conservação, à modernização e à ampliação do patrimônio público.
04.15	Apoio às entidades sem fins lucrativos.
04.16	Modernização dos diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno e o protocolo central; orientação à administração municipal para atingir os resultados

	projetos da SDST
08.19	Adequar e reformar a unidade do CRAS obedecendo às legislações do MDSA
08.20	Promover formação permanente aos trabalhadores do suas que compõe a SDST
08.21	Contratar oficineiros para execução das ações socioeducativas, recreativas e esportivas dos serviços, programas, projetos e do programa qualifica brasil.
08.22	Garantir e fortalecer a articulação Inter setorial e sócio assistencial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças, deficientes na primeira infância e apoio as gestantes e suas famílias contempladas pelo programa criança feliz.
08.23	Garantir o fornecimento de alimentos para os usuários dos programas e, projetos e serviços sociais.
08.24	Construir bancos de dados através do diagnóstico social do município.
08.25	Disponibilizar espaço para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de abuso e ou outras vulnerabilidades.
08.26	Promover formação permanente de forma sistemática e continuada para os trabalhadores do suas e conselheiros.
08.27	Garantir diárias e passagens para deslocamentos de servidores para participação em eventos, encontros, capacitações, oficinas do SUAS, inclusive fora do estado.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
Nº da Ação	**Função: 10 - Saúde**
10.01	Consolidação e manutenção no município do novo modelo estabelecido nacionalmente para a Gestão do SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE, formalizado pela Portaria Nº. 399/GM de 22 de Fevereiro de 2006 e complementado pelas Portarias Nº. 1497, de 22 de Junho de 2007, com o propósito de melhorar a gestão do SUS, através de transparência e aplicação de recursos por meio de BLOCOS FINANCEIROS destinados a ATENÇÃO BÁSICA; ATENÇÃO HOSPITALAR, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; e GESTÃO DOS SUS, com vistas a reduzir a burocracia, agilizar os processos, aumentar a transparência, facilitar o controle e melhorar o atendimento à população demandante dos serviços públicos de saúde.
10.02	Incentivar a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas públicas de saúde, através das instâncias e espaços consultivos e deliberativos do SUS.
10.03	Dar apoio ao Conselho Municipal de Saúde em suas ações de cidadania e controle social.
10.04	Apoiar a implementação de espaços, estratégias e instrumentos para promoção da articulação intersetorial.
10.05	Desenvolver ações para promoção da saúde do usuário do SUS em todas as fases do seu ciclo de vida (criança, adolescente, homem, mulher e idoso), visando à redução da prevalência e incidência de agravos de importância para a saúde pública e a então melhoria dos índices relacionados direta e indiretamente a saúde.
10.06	Incentivar a incorporação da humanização como princípio norteador dos serviços e pontos de atenção à saúde.
10.07	Promover melhorias no fluxo de atendimento e linhas de cuidado da Rede Municipal de Atenção a Saúde.
10.08	Modernização e informatização do sistema de saúde a fim de proporcionar a regulamentação e funcionamento das atividades administrativas do SUS.
10.09	Ampliação, manutenção e restauração da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população através da construção, manutenção e ampliação de imóveis.
10.10	Promover reformulação do organograma e regimento interno da Secretaria de Saúde, tendo em vista as atuais recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, a fim de melhorar a organização, funcionamento, monitoramento e avaliação dos serviços e unidades de saúde.
10.11	Promover ações de educação, através da implantação do Núcleo de Educação Permanente.
10.12	Ampliar, manter e recuperar a frota de veículos da saúde.
10.13	Desenvolver mutirões e demais atividades para diminuir as filas de espera dos exames e atendimentos especializados.
10.14	Qualificação da Assistência Farmacêutica através do QUALIFAR-SUS.
10.15	Ampliação e manutenção da assistência farmacêutica por meio do fornecimento de medicamentos básicos e especializados.
10.16	Ampliação e manutenção do acesso da população carente a medicamentos essenciais, devido ao alto custo, através da aquisição e articulação junto a Farmácia do Estado e Farmácia Popular do Brasil.

10.17	Apoiar o Programa Estadual Mãe Coruja Pernambucana, visando garantir atenção integral às gestantes para redução da mortalidade infantil e materna.
10.18	Incentivar ações com vistas ao acompanhamento e redução dos fatores de vulnerabilidade em saúde dos povos tradicionais, a fim de tornar os serviços da rede municipal de saúde mais equânimes e universais.
10.19	Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para tornar mais eficiente os serviços e melhorar o atendimento a população.
10.20	Manutenção e ampliação da Atenção Primária a Saúde e dos Programas/Estratégias de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, através do aumento do percentual de cobertura, melhorias do acesso e criação de cronograma e equipes volantes.
10.21	Desenvolver estratégias para promover o fortalecimento da Atenção Primária como articuladora estratégica da Rede Municipal de Atenção a Saúde, através do desenvolvimento do vínculo terapêutico entre família/comunidade e equipe.
10.22	Manutenção e ampliação das ações do Programa Saúde na Escola, através do cumprimento do Plano Anual de Atividades elaborado pelos articuladores e representantes da Secretaria Municipal de Saúde e de Educação.
10.23	Promoção de atividades de educação em saúde cumprindo a agenda temática do Ministério da Saúde, da SES e do PSE.
10.24	Incorporar a educação ambiental e sustentável nas práticas de saúde pública e nas ações a serem desenvolvidas por programas de educação em saúde.
10.25	Realização de ações para cumprimento das atividades do Programa Nacional, Estadual e Municipal de Imunização.
10.26	Manutenção do incentivo profissional e de melhorias organizacionais das UBS e ESF através do PMAQ-AB e a Política de Fortalecimento da Atenção Primária (PFAP).
10.27	Apoiar as atividades do Pólo e Equipes de Atenção Primária Indígena do nosso território.
10.28	Fortalecer as atividades de promoção à saúde oferecidas pelo Programa Academia da Saúde.
10.29	Apoio e manutenção do NASF (Núcleo de Apoio á Saúde da Família).
10.30	Atenção à saúde da mulher por intermédio do acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama.
10.31	Desenvolver ações para garantir o acompanhamento das condicionalidades em saúde dos beneficiários do Programa Bolsa Família.
10.32	Promoção de ações com vistas a atender aos preceitos e recomendações do Programa de Vigilância Nutricional, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas á alimentação e nutrição
10.33	Incentivar a formulação e implementação de atividades relacionadas às práticas integrativas em saúde, através da elaboração de protocolo de prescrição de medicamentos fitoterápicos e demais condutas correlatas.
10.34	Ampliação e manutenção do Programa de Saúde Bucal.
10.35	Garantir o acesso a serviços odontológicos especializados, como próteses dentárias.
10.36	Manutenção das ações do Programa Brasil Sorridente.
10.37	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos bens de consumo, produtos, serviços e dos ambientes, através da Vigilância Sanitária.
10.38	Prevenção e controle de doenças, surtos, epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiologias e em saúde pública de maneira oportuna, através da manutenção e ampliação do Programa de Agentes Comunitários de Endemias.
10.39	Vigilância, prevenção e atenção a Infecções Sexualmente

	Transmissíveis.
10.40	Vigilância, prevenção e atenção as Doenças Negligenciadas.
10.41	Vigilância, prevenção e atenção as Doenças Crônicas Não-Transmissíveis.
10.42	Vigilância, prevenção e atenção as arboviroses, tendo em vista a programação do Plano de Contingenciamento desses agravos do ano em vigência.
10.43	Fortalecimento e ampliação da Rede Municipal de Atenção a Saúde Mental, através do incentivo a realização de ações com vistas à desinstitucionalização e reintegração social dos usuários desses serviços, promoção de melhorias e manutenção dos leitos em saúde mental do HCAF e CAPS, assim como a implantação do CAPS infantil microrregional.
10.44	Fortalecer a Rede Municipal de Atenção a Saúde Mental, através da implementação de ações pautadas na Política Nacional de Redução de Danos, no que tange a assistência aos dependentes químicos, com ênfase ao uso do álcool e outras drogas.
10.45	Promover a humanização e modernização dos serviços de assistência ao parto no HCAF/Maternidade Ana Carolina Ferraz.
10.46	Implantar a lógica do acolhimento com classificação de risco no HCAF, mediante a formulação de aprovação para uso de protocolo específico.
10.47	Promover a saúde do trabalhador mediante a manutenção e ampliação das atividades da Unidade Sentinela do Hospital Coronel Álvaro Ferraz.
10.48	Ampliar, manter e promover melhorias do acesso qualificado aos serviços de baixa e média complexidade dos serviços do SUS, assim como o agenciamento dos pacientes aos serviços de referência regional e estadual.
10.49	Apoiar aos usuários carentes dos serviços do SUS quanto ao deslocamento para atendimento especializado e realização de exames de imagem e laboratoriais da UPAe Serra Talhada, HOSPAM e Fundação Altino Ventura.
10.50	Garantir o atendimento móvel de urgência e emergência, através da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU-192.
10.51	Ampliação, manutenção, qualificação e informatização das ações e estratégias do Complexo Regulador da Rede Municipal de Saúde.
10.52	Assistir aos pacientes carentes em tratamento fora domicílio submetidas à tratamentos dialíticos, tratamentos renais especiais e outras doenças.
10.53	Ampliação e manutenção dos serviços do Laboratório Municipal.
10.54	Manutenção e ampliação dos serviços da Casa de Fisioterapia.
10.55	Apoiar pacientes colostomizados, portadores de câncer, crônicos, acamados e demais situações de vulnerabilidade que necessitem de medicamentos, suplementos alimentares, equipamentos e demais insumos especiais em saúde.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
Nº da Ação	**Função: 12 – Educação**
12.01	Fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil, Fundamental e EJA).
12.02	Propiciar o acesso dos alunos à escola pública, oferecendo transporte escolar de qualidade.
12.03	Oferecer transporte escolar aos alunos do Ensino Superior.
12.04	Ampliar a frota de transportes escolares.
12.05	Adquirir veículos para realização de atividades pedagógicas da Secretaria e seus setores.
12.06	Adquirir veículo adequado para a organização de biblioteca móvel;
12.07	Garantir manutenção dos transportes que estão a serviço da Secretaria de Educação.
12.08	Universalizar a matrícula dos alunos no Ensino Infantil, Fundamental e EJA, executando a manutenção regular dos espaços de funcionamento da Rede Municipal;
12.09	Promover escolaridade com qualidade a 100% dos alunos atendidos na Educação Infantil, Fundamental e EJA.
12.10	Garantir atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem, contratando profissionais específicos, bem como adquirindo materiais didático-pedagógicos.
12.11	Manter parcerias com centros profissionalizantes para treinamentos do SESI, IF e demais entidades similares.
12.12	Ampliar e prover a manutenção de berçários e creches.
12.13	Garantir atendimento ao aluno com distorção idade-série com aulas complementares.
12.14	Adquirir materiais didático-pedagógicos para a realização de aulas complementares.
12.15	Fornecer kit escolar (fardamento e material escolar) para as modalidades infantil, fundamental e EJA.
12.16	Garantir formação continuada para professores, apoios pedagógicos, gestores, auxiliares de bibliotecas e secretários escolares bimestralmente.
12.17	Garantir reuniões e treinamentos destinados a merendeiras, auxiliares de serviços gerais, porteiros e vigias bimestralmente.
12.18	Aquisição de aparelhos tecnológicos, instalação de internet banda larga para as bibliotecas das escolas municipais.
12.19	Adquirir livros paradidáticos, aparelhos tecnológicos, instalação de internet banda larga e acervos para as bibliotecas escolares da Rede Municipal e da Biblioteca Pública Municipal Belmira Ferraz e Biblioteca do SESI
12.20	Garantir formações para os coordenadores, motoristas e monitores do transporte escolar.
12.21	Implantar e vivenciar Projetos Educacionais, disciplinares e interdisciplinares.
12.22	Adquirir materiais didáticos para a utilização no Ensino Infantil,

	Fundamental e EJA, como também a vivência de Projetos Educacionais.
12.23	Adquirir material de consumo mensalmente conforme o quantitativo de alunos.
12.24	Executar obras de construção, restauração e ampliação da rede municipal de ensino, conforme a demanda da área rural e urbana.
12.25	Adquirir e manter móveis, equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos e utensílios, destinados às Instituições de Ensino do município.
12.26	Garantir transferência de recursos para todas as escolas com mais de 100(cem) alunos (PDDE).
12.27	Apoiar as entidades educacionais sem fins lucrativos do município.
12.28	Garantir formações específicas para professores das comunidades étnicas quilombolas, indígenas, ciganas e pescadores.
12.29	Garantir a participação de psicopedagogas em congressos, cursos e seminários sobre psicopedagogia e áreas afins.
12.30	Manter parcerias com as Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social, Agricultura, Obras, finanças e administração.
12.31	Suprir as necessidades materiais relacionadas à salas de recursos, proporcionando melhor desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
12.32	Adquirir jogos, brinquedos para vivência de atividades lúdicas nas instituições de Ensino do município;
12.33	Implantar laboratórios de biologia, matemática e de língua nas escolas da rede municipal;
12.34	Construir parques nas escolas municipais que oferecem Educação Infantil;
12.35	Construir um espaço para laboratório de informática com computadores, impressoras e internet banda larga na Rede de Ensino Municipal.
12.36	Adquirir equipamentos e acessórios tecnológicos para o laboratório de informática
12.37	Adquirir climatizadores para creches, berçários e escolas
12.38	Produzir, reproduzir e imprimir material para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
12.39	Realizar eventos (seminários, conferências e oficinas).
12.40	Assegurar materiais lúdicos, pedagógicos (inclusivos e adaptados) nos espaços de Educação Especial.
12.41	Apoiar o Plano Municipal de Ação- SELO UNICEF, edição 2017/2020, com vistas a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
Nº da Ação	**Função: 13 – CULTURA**
13.01	Garantir veículo para a equipe de cultura deslocar-se para a zona rural com fins de coletar dados visando a construção do inventário histórico e ambiental.
13.02	Elaborar projetos que tenham como objetivo a restauração de prédios públicos considerados patrimônio histórico do município, daqueles registrados no IPHAN e daqueles tombados pela FUNDARPE.
13.03	Avaliar os pontos turísticos através de visitas a locais de potencial reconhecido ao turismo, para futura estruturação visando a adequação para visitação.
13.04	Apoiar o circuito de pega de boi no mato/bolão e as festas de padroeiros da sede, dos distritos e demais localidades.
13.05	Construção de Biblioteca Pública e Centro de Informação que deverão funcionar junto ao centro de convenções.
13.06	Garantir a realização da Missa do Vaqueiro, incluindo estrutura para evento e divulgação do artesanato a base de couro.
13.07	Difundir potencialidades culturais e turísticas em nível municipal e regional;
13.08	Adquirir instrumentos musicais para a Banda Nelson Barros da Rosa.
13.09	Criar a escola de música.
13.10	Identificar potenciais guias turísticos nativos para recrutamento, seleção e formação.
13.11	Promover formação para equipe pedagógica nas várias linguagens artísticas: Artes visuais, artes cênicas, literatura e música.
13.12	Apoiar o grupo de artesanato através do fomento de formação associativista e empreendedora.
13.13	Produzir plaquete para identificação do patrimônio histórico cultural do município.
13.14	Garantir a participação dos membros da Diretoria de Cultura e Turismo em eventos e formações afins.
13.15	Realizar oficinas nas várias linguagens artísticas envolvendo a comunidade.
13.16	Adquirir bibliografia especializada para arte, cultura e turismo.
13.17	Ampliar o acervo bibliográfico de autores florestanos.
13.18	Estabelecer parcerias com as escolas para promoção de apresentações de filmes, peças teatrais, danças e shows artísticos.
13.19	Implantar ações destinadas à operacionalização do projeto Poesia na feira.
13.20	Adquirir equipamentos audiovisual e fotográfico para registro de manifestações culturais e turísticas.
13.21	Desenvolver ações culturais educacionais, turísticas e recreativas que possibilitem conhecer a nossa identidade, tais como: Projeto Floresta conhece Floresta e Projeto de editoração.
13.22	Apoiar as ações que visam a valorização das etnias, povos e comunidades tradicionais e movimento LGBTQI+.
13.23	Criar a banda de pífanos de Floresta.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
Nº da Ação	**Função: 27 – DESPORTO E LAZER**
27.01	Implantar a Rede de Escolinhas Esportivas Municipais.
27.02	Desenvolver o Circuito de Torneios Municipais na Área Rural.
27.03	Adquirir ternos e coletes esportivos para as Escolas Municipais de médio e grande porte e Seleções do município.
27.04	Promover as seletivas e os jogos escolares municipais.
27.05	Adquirir bolas, redes, luvas, roupas de arbitragem, apitos e outros itens.
27.06	Construir, reformar Quadras Esportivas, campos (poeirão), Estádio, pista de atletismo, quadras de areia e demais na área rural e urbana.
27.07	Promover os campeonatos municipais de Futebol, Futsal, Handebol, Voleibol e Copas Municipais de Atletismo, Basquete e Badminton.
27.08	Apoiar os eventos e os torneios no município, bem como as equipes florestanas em competições regionais.
27.09	Adquirir um transporte coletivo para atender a demanda das equipes organizadas do município.
27.10	Destinar recursos para premiação das equipes campeãs nos campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos pelo município.
27.11	Promover formação de monitores esportivos e árbitros.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
Nº da Ação	**Função: 14 – Direitos da Cidadania**
14.01	Realizar diagnóstico socioeconômico sobre a situação da mulher florestana.
14.02	Apoiar a implementação de espaços, estratégias e instrumentos para promoção da articulação intersetorial.
14.03	Adquirir equipamentos e veículos para modernizar e melhorar a estrutura organizacional e dos serviços da Secretaria da Mulher.
14.04	Manutenção e ampliação das atividades da Secretaria da Mulher.
14.05	Desenvolver e apoiar atividades de educação permanente para os servidores.
14.06	Implantação e manutenção do Centro de Atenção Integral à Mulher, através do desenvolvimento de ações multi e interdisciplinares.
14.07	Criar fóruns de diálogos na formulação das políticas públicas da mulher, através das instâncias e espaços consultivos e deliberativos.
14.08	Implantar o Conselho Municipal de Política Públicas da Mulher.
14.09	Manutenção e ampliação das ações educativas, através do cumprimento do Plano Anual de Atividades da Secretaria da Mulher, como Dia Internacional da Mulher, Carnaval, Dia de Combate a Violência Contra a Mulher, Lei Maria da Penha, Outubro Rosa, dentre outras.
14.10	Apoiar a Rede de Acolhimento as mulheres vítimas de violência.
14.11	Desenvolver em parceria com a Secretaria de Educação ações para alfabetização das mulheres florestanas.
14.12	Realizar cursos de formação profissional de mulheres em situação de vulnerabilidade social.
14.13	Realizar campanha educativa para o empoderamento das mulheres.
14.14	Promover ações, oficinas, palestras e seminários com o tema mulher negra e quilombola.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
Nº da Ação	**Função: 14 – Direitos da Cidadania**
14.15	Desenvolvimento de ações para formação e fortalecimento das politicas públicas de juventude;
14.16	Realização de diagnóstico situacional da juventude de Floresta/PE;
14.17	Realização de cursos de qualificação profissional e inclusão digital para a população jovem;
14.18	Apoio aos coletivos e movimentos juvenis;
14.19	Desenvolvimento ações que proporcionem diversas vivências culturais; potencializando a formação de agentes multiplicadores da cultura;
14.20	Desenvolvimento e apoiar ações de estimulo ao empreendedorismo juvenil;
14.21	Realização de atividades de promoção a saúde e prevenção dos agravos;
14.22	Aquisição de equipamentos diversos para um melhor funcionamento das atividades, visando um atendimento mais eficaz;
14.23	Promoção, organização e apoio às atividades que fomentem o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos, formação cidadã e inserção no mercado de trabalho;
14.24	Promoção de palestras, seminários, rodas de conversa e campanhas de diversos temas;
14.25	Desenvolvimento de parcerias junto as secretarias e demais instituições para realização de projetos voltados à juventude.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
Nº da Ação	**Função: 15 – Urbanismo**
15.01	Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos para execução das ações e projetos de urbanismo.
15.02	Realização de ações de educação permanente e treinamento dos servidores.
15.03	Revitalizar e urbanizar praças e espaços públicos em parceria com a iniciativa privada.
15.04	Modernização, manutenção e melhoria do desempenho da coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços correlatos.
15.05	Oferecer infraestrutura urbana à população demandante de espaços, vias e serviços públicos;
15.06	Elaboração e execução de projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação de: macrodrenagem, inclusive canais para escoamento das águas pluviais, pavimentação granítica, meio-fio , pavimentação asfáltica e calçadas, assim como os voltados à acessibilidade, inclusive em prédios públicos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
Nº da Ação	**Função: 16 – Habitação**
16.01	Executar projetos habitacionais com o intuito de melhorar as condições habitacionais da população carente.
16.02	Oferecer, a população carente do município, meios para construir seu próprio lar.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
Nº da Ação	**Função: 25 – Energia**
25.01	Manutenção, qualificação e expansão da iluminação pública, nas áreas urbanas e rurais.
25.02	Aquisição de equipamentos de segurança, veículo equipado e contratação de profissionais para atendimento as demandas, a manutenção e a ampliação da iluminação pública do município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
Nº da Ação	**Função: 17 – Saneamento**
17.01	Oferecer melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental.
17.02	Ampliação e melhorias das redes e sistemas de saneamento urbano e rural, através de ações como a construção de sanitários e privadas higiênicas do município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
Nº da Ação	**Função: 23 – Comércio e Serviços**
23.01	Reestruturação Física e Melhorias nas instalações de ambientes públicos destinados ao comércio.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
Nº da Ação	**Função: 26 - Transporte**
26.01	Recuperação e Manutenção do Terminal Rodoviário;
26.02	Construção e Recuperação de bueiros, pontilhões e passagens molhadas;
26.03	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
Nº da Ação	**Função: 18 – Gestão Ambiental**
18.01	Incentivar a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas públicas ambientais, através das instâncias e espaços consultivos e deliberativos.
18.02	Implementar e apoiar o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente.
18.03	Desenvolver estudos técnicos para a construção de um diagnóstico-situacional das problemáticas ambientais do município.
18.04	Melhorar o abastecimento d'água e minimizar os efeitos da estiagem, com a construção e ampliação de barragens, açudes, poços, estações de tratamento e elevatórias, adutoras, cisternas comunitárias e abastecimento emergencial através de carros-pipa para atender as famílias, equipamentos, unidades escolares e comunidades urbanas e rurais carentes do município.
18.05	Apoiar a Operação Carro-Pipa do Governo Federal.
18.06	Desenvolver ações para monitorar os cursos d'água do município.
18.07	Promoção de campanhas e atividades educativas abordando a temática ambiental, tendo em vista cronogramas e datas comemorativas do cenário internacional, nacional, estadual e municipal.
18.08	Apoiar o planejamento e implementação de projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
18.09	Realização de estudo e elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
18.09	Implementação de ações e estratégias para perenização do Rio Pajeú e seus afluentes, através da articulação com os entes estaduais e federais, limpeza das margens, replantio da mata ciliar e atividades de conscientização dos povos ribeirinhos e população urbana.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2020	
Nº da Ação	**Função: 20 – Agricultura**
20.01	Incentivar a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas públicas agrícolas, através das instâncias e espaços consultivos e deliberativos.
20.02	Realizar estudo para diagnóstico-situacional das problemáticas e potencialidades agrícolas do produtor rural florestano, com ênfase à agricultura familiar.
20.03	Difusão de tecnologias de plantio, manejo, aproveitamento e comercialização através de projetos por meio do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF). Assim, possibilitando as melhorias socioeconômicas dos produtores rurais do município.
20.04	Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo através de assistência técnica (ATER), por meio da doação de sementes, mudas, estimulando o setor agrícola através da incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo e conservação do solo e da água.
20.05	Adquirir equipamentos e veículos para modernizar e melhorar a estrutura e atividades da Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
20.06	Construção, reforma e/ou ampliação de açougues, mercados e

	matadouros.
20.07	Apoio para implantação de hortas comunitárias.
20.08	Reforma e manutenção do Parque de Exposições.
20.09	Realização de exposições e feiras de animais e produtos agrícolas.
20.10	Implantação de sementeiras e produção de mudas para serem distribuídas com os agricultores.
20.11	Realização de atividades para promoção da saúde do rebanho, através do cadastramento e formação continuada com os produtores.
20.12	Promover campanhas de vacinação e vermifugação de rebanhos.
20.13	Capacitação e estimulação de produtores rurais para incremento da merenda escolar.
20.14	Implantação de Estação de Monta com apoio técnico para melhoria dos rebanhos de caprinos e ovinos junto aos produtores rurais.
20.15	Implantação e manutenção de uma usina para beneficiamento de leite e incentivo ao desenvolvimento agropecuário.
20.16	Aquisição de equipamentos, máquinas, veículos e implementos agrícolas.
20.17	Manutenção do Programa Seguro Safra.
20.18	Apoio e incentivo às atividades de apicultura.
20.19	Manutenção das atividades do Programa de Preservação da Fauna e Flora do município.
20.20	Apoio às atividades de piscicultura e pesca artesanal.
20.21	Estruturação física da unidade de forragicultura e do suporte forrageiro.
20.22	Promover ações de incentivo a agricultura, práticas e a convivência sustentável com o meio ambiente.
20.23	Apoio para criação de associações e cooperativas, assim como regulamentação e estímulo ao associativismo e cooperativismo.
20.23	Apoio à agricultura irrigada e de sequeiro.
20.24	Apoio à implantação de agroindústria no meio rural.
20.25	Implantação de Central de Abastecimento e comercialização de hortifrutigranjeiros.
20.26	Buscar apoio junto às instituições de ensino superior do município e região para promoção de atividades com vistas à promoção do desenvolvimento agrícola de Floresta.
20.27	Promoção de melhoria do desenvolvimento animal do município, através do suporte ao programa de incentivo a Caprinovinocultura (Governo do Estado e Governo Federal).
20.28	Apoio para realização das atividades da ¨Feira do Bode¨ (Caprinos e ovinos) da Agricultura Familiar de Floresta.

Prefeitura Municipal de
Floresta
Com o povo, construindo um novo tempo.

ANEXO II
Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

Parametros Iniciais

Município: Floresta - PE
Ano da LDO: 2020

VARIAVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,70	2,60	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,50%	8,00%	8,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,75

Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R$***

Ano	Taxa de Crescimento do PIB real % ***	Valor em (R$)	
		Realizado	Previsto
2018		182.800.000.000	
2019			
2020			
2021			
2022			

Fonte: Agência Condepe/Fidem

	2017	2018	2019*	2020*	2021*	2022*
INDICES DE INFLAÇÃO	2,95%	3,75%	3,87%	4,00%	3,75%	3,75%

* Inflação Média (% atual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 08/03/2019.

ONTE: Secretaria de Finanças

***Até a data de elaboração deste anexo, a projeção do PIB estadual não havia sido divulgada.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	90.228.410,13	86.758.086,66	#DIV/0!	93.837.546,53	86.967.142,29	#DIV/0!	97.356.454,53	86.967.142,29	#DIV/0!
Receitas Primárias (I)	86.772.874,55	83.435.456,30	#DIV/0!	90.243.789,53	83.636.505,59	#DIV/0!	93.627.931,64	83.636.505,59	#DIV/0!
Despesa Total	90.228.410,13	86.758.086,66	#DIV/0!	93.837.546,53	86.967.142,29	#DIV/0!	97.356.454,53	86.967.142,29	#DIV/0!
Despesas Primárias (II)	85.793.307,01	82.493.564,44	#DIV/0!	89.225.039,29	82.692.344,11	#DIV/0!	92.570.978,27	82.692.344,11	#DIV/0!
Resultado Primário (III) = (I – II)	979.567,54	941.891,86	#DIV/0!	1.018.750,24	944.161,48	#DIV/0!	1.056.953,37	944.161,48	#DIV/0!
Resultado Nominal	-3.630.488,79	-3.490.854,61	#DIV/0!	-2.907.523,33	-2.694.646,27	#DIV/0!	-2.328.169,64	-2.079.720,98	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	14.476.160,00	13.919.384,62	#DIV/0!	11.580.928,00	10.733.019,46	#DIV/0!	9.264.742,40	8.276.063,20	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	14.168.876,81	13.623.920,01	#DIV/0!	11.261.353,48	10.436.842,89	#DIV/0!	8.933.183,84	7.979.886,63	#DIV/0!
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: IBGE, CODEPE/FIDEM

Notas: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIAVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,70	2,60	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,50%	8,00%	8,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R$*	-	-	-
Índice para Deflação	1,040	1,079	1,119

*Até a data de elaboração deste anexo, a projeção do PIB estadual não havia sido divulgada.

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	97.603.000,00	#DIV/0!	81.366.184,70	0,000	-16.236.815,30	-16,64
Receitas Primárias (I)	96.289.435,00	#DIV/0!	78.375.106,45	0,000	-17.914.328,55	-18,60
Despesa Total	97.603.000,00	#DIV/0!	89.499.538,20	0,000	-8.103.461,80	-8,30
Despesas Primárias (II)	95.205.770,00	#DIV/0!	79.935.040,99	0,000	-15.270.729,01	-16,04
Resultado Primário (III) = (I–II)	1.083.665,00	#DIV/0!	-1.559.934,54	0,000	-2.643.599,54	-243,95
Resultado Nominal	-354.000,00	#DIV/0!	-1.109.644,53	0,000	-755.644,53	213,46
Dívida Pública Consolidada	22.619.000,00	#DIV/0!	20.497.234,88	0,000	-2.121.765,12	-9,38
Dívida Consolidada Líquida	20.451.000,00	#DIV/0!	20.497.234,88	0,000	46.234,88	0,23

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2018	0
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	182.800.000.000

Fonte: AGÊNCIA Condepe/Fidem

*Até a data de elaboração deste anexo, a projeção do PIB estadual não havia sido divulgada.

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	93.400.000,00	97.603.000,00	4,50	86.866.670,00	-11,00	90.228.410,13	3,87	93.837.546,53	4,00	97.356.454,53	3,75
Receitas Primárias (I)	92.143.000,00	96.289.435,00	4,50	83.539.881,15	-13,24	86.772.874,55	3,87	90.243.789,53	4,00	93.627.931,64	3,75
Despesa Total	93.400.000,00	97.603.000,00	4,50	86.866.670,00	-11,00	90.228.410,13	3,87	93.837.546,53	4,00	97.356.454,53	3,75
Despesas Primárias (II)	91.106.000,00	95.205.770,00	4,50	82.596.810,45	-13,24	85.793.307,01	3,87	89.225.039,29	4,00	92.570.978,27	3,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.037.000,00	1.083.665,00	4,50	943.070,70	-12,97	979.567,54	3,87	1.018.750,24	4,00	1.056.953,37	3,75
Resultado Nominal	-354.000,00	-354.000,00	0,00	-2.651.634,40	649,05	-3.630.488,79	36,92	-2.907.523,33	-19,91	-2.328.169,64	-19,93
Dívida Pública Consolidada	22.973.000,00	22.619.000,00	-1,54	18.095.200,00	-20,00	14.476.160,00	-20,00	11.580.928,00	-20,00	9.264.742,40	-20,00
Dívida Consolidada Líquida	20.805.000,00	20.451.000,00	-1,70	17.799.365,60	-12,97	14.168.876,81	-20,40	11.261.353,48	-20,52	8.933.183,84	-20,67

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	99.761.123,75	101.263.112,50	1,51	86.866.670,00	-14,22	86.758.086,66	-0,13	86.967.142,29	0,24	86.967.142,29	0,00
Receitas Primárias (I)	98.418.514,19	99.900.288,81	1,51	83.539.881,15	-16,38	83.435.456,30	-0,12	83.636.505,59	0,24	83.636.505,59	0,00
Despesa Total	99.761.123,75	101.263.112,50	1,51	86.866.670,00	-14,22	86.758.086,66	-0,13	86.967.142,29	0,24	86.967.142,29	0,00
Despesas Primárias (II)	97.310.888,01	98.775.986,38	1,51	82.596.810,45	-16,38	82.493.564,44	-0,12	82.692.344,11	0,24	82.692.344,11	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.107.626,18	1.124.302,43	1,51	943.070,70	-16,12	941.891,86	-0,13	944.161,48	0,24	944.161,48	0,00
Resultado Nominal	-378.109,61	-367.275,00	-2,87	-2.651.634,40	621,98	-3.490.854,61	31,65	-2.694.646,27	-22,81	-2.079.720,98	-22,82
Dívida Pública Consolidada	24.537.604,88	23.467.212,50	-4,36	18.095.200,00	-22,89	13.919.384,62	-23,08	10.733.019,46	-22,89	8.276.063,20	-22,89
Dívida Consolidada Líquida	22.221.950,53	21.217.912,50	-4,52	17.799.365,60	-16,11	13.623.920,01	-23,46	10.436.842,89	-23,39	7.979.886,63	-23,54

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2017	2018	2019*	2020*	2021*	2022*
INDICES DE INFLAÇÃO	2,95%	3,75%	3,87%	4,00%	3,75%	3,75%
% Aplicação p/ valores Correntes	1,068	1,038	-	1,040	1,079	1,119

* Inflação Média (% atual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 08/03/2019.

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-701.129,69	-2,59%	-701.129,69	-2,96%	-794.771,04	-4,73%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	27.722.350,04	102,59%	24.414.079,60	102,96%	17.597.326,46	104,73%
TOTAL	27.021.220,35	100,00%	23.712.949,91	100,00%	16.802.555,42	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2018**	**%**	**2017**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.154.682,80	100,00%	4.798.224,19	100,00%	267.589,99	100,00%
TOTAL	2.154.682,80	100,00%	4.798.224,19	100,00%	267.589,99	100,00%

FONTE: Secretaria de Finanças

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia – IId) +	2017 (h) = ((Ib – IIe) +	2016 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças
Nota :

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

Plano Previdenciário

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.692.218,52	603.096,91	921.813,71
RECEITAS CORRENTES	1.692.218,52	603.096,91	921.813,71
Receita de Contribuições dos Segurados	1.692.218,52	603.096,91	921.813,71
Pessoal Civil	1.692.218,52	603.096,91	921.813,71
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.692.218,51	4.082.719,75	1.099.151,39
RECEITAS CORRENTES	0,00	4.082.719,75	1.099.151,39
Receita de Contribuições	0,00	3.405.648,87	921.813,74
Patronal	0,00	3.405.648,87	921.813,74
Pessoal Civil	0,00	3.405.648,87	921.813,74
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	677.070,88	177.337,65
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	3.384.437,03	4.685.816,66	2.020.965,10

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.243.679,18	5.287.290,88	5.313.540,88
ADMINISTRAÇÃO	119.206,35	149.004,34	175.254,34
Despesas Correntes	108.720,35	149.004,34	175.254,34
Despesas de Capital	10.486,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	4.124.472,83	5.138.286,54	5.138.286,54
Pessoal Civil	4.124.472,83	5.138.286,54	5.138.286,54
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	4.243.679,18	5.287.290,88	5.313.540,88
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-859.242,15**	**-601.474,22**	**-3.292.575,78**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			212.775,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	665.383,92	3.851.202,10

FONTE: RREO 6º Bimestre de 2018 e 2017 .

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020
Plano Previdenciario

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ em milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2019	2.343.883,23	168.803,79	6.026.281,55	
2020	2.346.736,11	260.841,42	8.473.753,13	
2021	2.343.672,60	375.622,57	10.950.228,34	
2022	2.339.394,51	492.815,20	13.453.821,35	
2023	2.349.464,22	552.712,26	16.057.802,59	
2024	2.345.619,20	675.924,45	18.690.965,49	
2025	2.335.131,50	823.295,03	21.324.259,89	
2026	2.318.785,62	991.390,91	23.931.110,20	
2027	2.302.516,10	1.155.208,85	26.514.284,06	
2028	2.261.501,45	1.418.345,59	28.948.296,95	
2029	2.184.141,00	1.835.070,25	31.034.265,53	
2030	2.173.432,80	1.964.109,26	33.105.644,99	
2031	2.139.360,52	2.194.764,53	35.036.579,68	
2032	2.077.152,97	2.541.938,26	36.673.989,16	
2033	2.025.927,30	2.834.184,97	38.066.170,84	
2034	1.981.870,11	3.086.359,92	39.245.651,28	
2035	1.919.049,12	3.411.462,01	40.107.977,47	
2036	1.863.910,34	3.699.569,83	40.678.796,63	
2037	1.808.838,36	3.982.727,36	40.945.635,43	
2038	1.753.589,44	4.252.276,91	40.903.686,08	
2039	1.688.870,65	4.553.757,45	40.493.020,44	
2040	1.642.598,71	4.771.401,20	39.793.799,17	
2041	1.527.538,16	5.270.191,87	38.438.773,41	
2042	1.437.202,37	5.647.939,76	36.534.362,43	
2043	1.384.405,33	5.858.392,89	34.252.436,61	
2044	1.303.845,78	6.173.380,04	31.438.048,54	
2045	1.285.882,66	6.218.329,22	28.391.884,90	
2046	1.250.409,31	6.302.512,12	25.049.295,18	
2047	1.193.871,82	6.512.033,87	21.234.090,84	
2048	1.100.278,23	6.836.365,04	16.772.049,49	
2049	1.017.989,19	7.098.975,91	11.697.385,74	
2050	975.728,02	7.181.871,31	6.193.085,60	
2051	938.198,15	7.232.834,72	-270.034,16	
2052	876.493,66	7.366.260,48	-6.203.530,61	
2053	823.340,06	7.450.419,41	-6.627.079,35	
2054	798.623,15	7.406.763,58	-6.608.140,43	
2055	775.644,80	7.341.997,45	-6.566.352,66	
2056	745.725,43	7.290.367,27	-6.544.641,84	
2057	726.541,80	7.181.852,27	-6.455.310,46	
2058	706.312,84	7.063.128,45	-6.356.815,60	
2059	691.057,82	6.910.578,15	-6.219.520,34	
2060	674.759,39	6.747.593,91	-6.072.834,52	
2061	657.406,23	6.574.062,26	-5.916.656,03	
2062	639.000,29	6.390.002,87	-5.751.002,58	
2063	619.551,44	6.195.514,43	-5.575.962,99	
2064	599.075,74	5.990.757,43	-5.391.681,69	
2065	577.596,56	5.775.965,58	-5.198.369,02	
2066	555.154,19	5.551.541,86	-4.996.387,68	
2067	531.829,97	5.318.299,70	-4.786.469,73	
2068	507.736,55	5.077.365,49	-4.569.628,94	
2069	482.983,57	4.829.835,67	-4.346.852,10	
2070	457.664,68	4.576.646,78	-4.118.982,10	
2071	431.877,06	4.318.770,58	-3.886.893,52	
2072	405.741,20	4.057.411,98	-3.651.670,78	
2073	379.402,83	3.794.028,34	-3.414.625,50	
2074	353.039,74	3.530.397,39	-3.177.357,65	
2075	326.853,27	3.268.532,73	-2.941.679,46	
2076	301.037,76	3.010.377,58	-2.709.339,83	
2077	275.744,72	2.757.447,24	-2.481.702,52	
2078	251.073,84	2.510.738,41	-2.259.664,57	
2079	227.091,44	2.270.914,40	-2.043.822,96	
2080	203.887,38	2.038.873,85	-1.834.986,46	
2081	181.608,27	1.816.082,69	-1.634.474,42	
2082	160.393,23	1.603.932,35	-1.443.539,11	
2083	140.344,90	1.403.448,96	-1.263.104,06	
2084	121.561,89	1.215.618,89	-1.094.057,00	
2085	104.127,51	1.041.275,06	-937.147,55	
2086	88.102,30	881.022,98	-792.920,68	
2087	73.529,94	735.299,36	-661.769,42	
2088	60.424,80	604.247,96	-543.823,16	
2089	48.767,85	487.678,50	-438.910,65	
2090	38.525,10	385.250,97	-346.725,87	
2091	29.697,04	296.970,36	-267.273,33	
2092	22.296,68	222.966,83	-200.670,15	
2093	16.265,06	162.650,60	-146.385,54	

Nota: Projeção atuarial elaborada em <15/06/2019>
Fonte: Projeção Atuarial 2018

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

PLANO FINANCEIRO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	1.512.498,33
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.512.498,33
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	1.512.498,33
Pessoal Civil	0,00	0,00	1.512.498,33
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	1.738.901,66
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.738.901,66
Receita de Contribuições	0,00	0,00	1.512.503,30
Patronal	0,00	0,00	1.512.503,30
Pessoal Civil	0,00	0,00	1.512.503,30
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	226.135,46
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	262,90
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	3.251.399,99

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	6.119.429,98
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	161.497,15
Despesas Correntes	0,00	0,00	161.497,15
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	5.957.932,83
Pessoal Civil	0,00	0,00	5.957.932,83
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	6.119.429,98
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**-2.868.029,99**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: RREO 6º Bimestre de 2018 e 2017 .

Tabela 6.2 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020
Plano Financeiro

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ em milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2019	4.420.853,86	9.299.746,99	-2.862.758,40	
2020	4.163.018,88	10.606.742,35	-6.443.723,47	
2021	3.961.849,47	11.637.565,83	-7.675.716,35	
2022	3.818.970,98	12.366.320,54	-8.547.349,55	
2023	3.612.204,74	13.390.114,76	-9.777.910,03	
2024	3.452.105,19	14.164.739,00	-10.712.633,81	
2025	3.275.164,22	15.004.848,14	-11.729.683,92	
2026	3.142.973,44	15.594.463,10	-12.451.489,66	
2027	3.035.532,37	16.053.648,22	-13.018.115,85	
2028	2.897.725,05	16.625.637,05	-13.727.911,99	
2029	2.777.945,70	17.098.936,76	-14.320.991,06	
2030	2.693.423,64	17.367.865,96	-14.674.442,32	
2031	2.645.027,11	17.442.083,85	-14.797.056,75	
2032	2.602.911,20	17.467.755,26	-14.864.844,07	
2033	2.561.508,78	17.470.808,59	-14.909.299,81	
2034	2.538.346,69	17.361.563,30	-14.823.216,61	
2035	2.510.062,73	17.257.154,76	-14.747.092,03	
2036	2.483.081,97	17.121.348,90	-14.638.266,93	
2037	2.437.758,39	17.049.527,89	-14.611.769,50	
2038	2.393.810,64	16.940.642,46	-14.546.831,81	
2039	2.339.537,87	16.851.166,24	-14.511.628,37	
2040	2.270.308,11	16.801.337,03	-14.531.028,92	
2041	2.197.889,64	16.732.927,73	-14.535.038,09	
2042	2.118.720,40	16.675.445,01	-14.556.724,62	
2043	2.050.885,59	16.545.061,08	-14.494.175,49	
2044	1.980.524,37	16.398.157,41	-14.417.633,04	
2045	1.925.551,81	16.161.033,73	-14.235.481,91	
2046	1.837.724,36	16.030.836,08	-14.193.111,72	
2047	1.790.821,13	15.707.874,72	-13.917.053,60	
2048	1.733.035,88	15.403.630,61	-13.670.594,73	
2049	1.656.847,06	15.138.674,44	-13.481.827,37	
2050	1.587.524,15	14.818.195,16	-13.230.671,01	
2051	1.543.251,79	14.377.903,82	-12.834.652,03	
2052	1.485.385,29	13.966.058,78	-12.480.673,49	
2053	1.400.725,84	13.626.029,63	-12.225.303,78	
2054	1.344.928,73	13.152.775,59	-11.807.846,86	
2055	1.281.510,37	12.684.958,69	-11.403.448,32	
2056	1.225.148,42	12.165.433,13	-10.940.284,70	
2057	1.167.164,69	11.629.863,99	-10.462.699,30	
2058	1.107.880,36	11.078.803,64	-9.970.923,28	
2059	1.050.265,18	10.502.651,76	-9.452.386,58	
2060	991.472,41	9.914.724,12	-8.923.251,71	
2061	931.698,92	9.316.989,21	-8.385.290,28	
2062	871.218,31	8.712.183,12	-7.840.964,81	
2063	810.373,21	8.103.732,11	-7.293.358,90	
2064	749.563,74	7.495.637,43	-6.746.073,69	
2065	689.248,78	6.892.487,76	-6.203.238,99	
2066	629.924,81	6.299.248,09	-5.669.323,28	
2067	572.057,88	5.720.578,81	-5.148.520,93	
2068	516.104,66	5.161.046,60	-4.644.941,94	
2069	462.557,34	4.625.573,36	-4.163.016,02	
2070	411.864,11	4.118.641,07	-3.706.776,96	
2071	364.396,21	3.643.962,12	-3.279.565,91	
2072	320.481,72	3.204.817,18	-2.884.335,46	
2073	280.380,61	2.803.806,13	-2.523.425,52	
2074	244.260,74	2.442.607,39	-2.198.346,65	
2075	212.083,55	2.120.835,49	-1.908.751,94	
2076	183.598,84	1.835.988,39	-1.652.389,55	
2077	158.551,87	1.585.518,67	-1.426.966,80	
2078	136.705,29	1.367.052,85	-1.230.347,57	
2079	117.741,51	1.177.415,11	-1.059.673,60	
2080	101.321,02	1.013.210,23	-911.889,21	
2081	87.105,03	871.050,34	-783.945,30	
2082	74.769,53	747.695,26	-672.925,73	
2083	63.971,13	639.711,29	-575.740,16	
2084	54.362,69	543.626,86	-489.264,17	
2085	45.683,65	456.836,47	-411.152,82	
2086	37.813,14	378.131,42	-340.318,28	
2087	30.731,99	307.319,86	-276.587,87	
2088	24.470,76	244.707,61	-220.236,85	
2089	19.056,61	190.566,11	-171.509,50	
2090	14.486,87	144.868,74	-130.381,87	
2091	10.726,44	107.264,43	-96.537,98	
2092	7.722,45	77.224,51	-69.502,06	
2093	5.394,20	53.942,03	-48.547,83	

FONTE: Secretaria de Finanças
Nota: Projeção atuarial elaborada em <15/06/2019>
Fonte: Projeção Atuarial 2018

Município de Floresta - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Município de Floresta - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, §2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças

Notas:

1- O Município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2020.

I - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as Receitas

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	84.139.000,00	87.079.000,00	90.997.555,00	80.987.823,95	84.122.052,74	87.486.934,85	90.767.694,90
Receita Tributária	5.308.000,00	5.515.000,00	5.763.175,00	5.129.225,75	5.327.726,79	5.540.835,86	5.748.617,20
Receitas de Contribuições	2.707.000,00	3.347.000,00	3.497.615,00	3.112.877,35	3.233.345,70	3.362.679,53	3.488.780,01
Receita Patrimonial	1.655.000,00	1.512.000,00	1.580.040,00	1.406.235,60	1.460.656,92	1.519.083,19	1.576.048,81
Aplicações Financeiras (II)	1.158.000,00	1.156.000,00	1.208.020,00	1.075.137,80	1.116.745,63	1.161.415,46	1.204.968,54
Outras Receitas Patrimoniais	497.000,00	356.000,00	372.020,00	331.097,80	343.911,28	357.667,74	371.080,28
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	614.000,00	60.000,00	62.700,00	55.803,00	57.962,58	60.281,08	62.541,62
Transferências Correntes	71.045.000,00	74.253.000,00	77.594.385,00	69.059.002,65	71.731.586,05	74.600.849,49	77.398.381,35
Outras Receitas Correntes	2.810.000,00	2.392.000,00	2.499.640,00	2.224.679,60	2.310.774,70	2.403.205,69	2.493.325,90
RECEITA DE CAPITAL	7.735.000,00	4.001.000,00	4.181.045,00	3.721.130,05	3.865.137,78	4.019.743,29	4.170.483,67
Operações de Créditos	242.000,00	51.000,00	53.295,00	47.432,55	49.268,19	51.238,92	53.160,38
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	117.000,00	50.000,00	52.250,00	46.502,50	48.302,15	50.234,23	52.118,02
Transferências de Capital	7.376.000,00	3.900.000,00	4.075.500,00	3.627.195,00	3.767.567,45	3.918.270,14	4.065.205,27
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIAS	2.516.000,00	2.320.000,00	2.424.400,00	2.157.716,00	2.241.219,61	2.330.868,39	2.418.275,96
TOTAL DAS RECEITAS	**94.390.000,00**	**93.400.000,00**	**97.603.000,00**	**86.866.670,00**	**90.228.410,13**	**93.837.546,53**	**97.356.454,53**

I - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	77.295.000,00	80.171.000,00	83.778.695,00	74.563.038,55	77.448.628,14	80.546.573,27	83.567.069,77
Pessoal e Encargos Sociais	42.199.000,00	44.877.000,00	46.896.465,00	41.737.853,85	43.353.108,79	45.087.233,15	46.778.004,39
Juros e Encargos da Dívida	36.000,00	44.000,00	45.980,00	40.922,20	42.505,89	44.206,12	45.863,85
Outras Despesas Correntes	35.060.000,00	35.250.000,00	36.836.250,00	32.784.262,50	34.053.013,46	35.415.134,00	36.743.201,52
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.052.000,00	8.233.000,00	8.603.485,00	7.657.101,65	7.953.431,48	8.271.568,74	8.581.752,57
Investimentos	11.047.000,00	6.378.000,00	6.665.010,00	5.931.858,90	6.161.421,84	6.407.878,71	6.648.174,16
Inversões Financeiras	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	915.000,00	1.855.000,00	1.938.475,00	1.725.242,75	1.792.009,64	1.863.690,03	1.933.578,41
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.043.000,00	2.297.000,00	2.400.365,00	2.136.324,85	2.219.000,62	2.307.760,65	2.394.301,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	3.000.000,00	2.304.000,00	2.407.680,00	2.142.835,20	2.225.762,92	2.314.793,44	2.401.598,19
RESERVA DO RPPS (IV)	0,00	395.000,00	412.775,00	367.369,75	381.586,96	396.850,44	411.732,33
TOTAL DAS DESPESAS (V) = (I)+(II)+(III)+(IV)	**94.390.000,00**	**93.400.000,00**	**97.603.000,00**	**86.866.670,00**	**90.228.410,13**	**93.837.546,53**	**97.356.454,53**

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	**84.139.000,00**	**87.079.000,00**	**90.997.555,00**	**80.987.823,95**	**84.122.052,74**	**87.486.934,85**	**90.767.694,90**
Receita Tributária	5.308.000,00	5.515.000,00	5.763.175,00	5.129.225,75	5.327.726,79	5.540.835,86	5.748.617,20
Receitas de Contribuições	2.707.000,00	3.347.000,00	3.497.615,00	3.112.877,35	3.233.345,70	3.362.679,53	3.488.780,01
Receita Patrimonial	1.655.000,00	1.512.000,00	1.580.040,00	1.406.235,60	1.460.656,92	1.519.083,19	1.576.048,81
Aplicações Financeiras (II)	1.158.000,00	1.156.000,00	1.208.020,00	1.075.137,80	1.116.745,63	1.161.415,46	1.204.968,54
Outras Receitas Patrimoniais	497.000,00	356.000,00	372.020,00	331.097,80	343.911,28	357.667,74	371.080,28
Receita de Serviços	614.000	60.000	62.700	55.803	57.963	60.281	62.542
Transferências Correntes	71.045.000,00	74.253.000,00	77.594.385,00	69.059.002,65	71.731.586,05	74.600.849,49	77.398.381,35
Outras Receitas Correntes	2.810.000,00	2.392.000,00	2.499.640,00	2.224.679,60	2.310.774,70	2.403.205,69	2.493.325,90
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**82.981.000,00**	**85.923.000,00**	**89.789.535,00**	**79.912.686,15**	**83.005.307,10**	**86.325.519,39**	**89.562.726,37**
RECEITA DE CAPITAL (IV)	**7.735.000,00**	**4.001.000,00**	**4.290.795,00**	**3.721.130,05**	**3.865.137,78**	**4.019.743,29**	**4.170.483,67**
Operações de Créditos (V)	242.000,00	51.000,00	53.295,00	47.432,55	49.268,19	51.238,92	53.160,38
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	117.000,00	50.000,00	162.000,00	46.502,50	48.302,15	50.234,23	52.118,02
Transferências de Capital	7.376.000,00	3.900.000,00	4.075.500,00	3.627.195,00	3.767.567,45	3.918.270,14	4.065.205,27
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	**7.376.000,00**	**3.900.000,00**	**4.075.500,00**	**3.627.195,00**	**3.767.567,45**	**3.918.270,14**	**4.065.205,27**
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**2.516.000,00**	**2.320.000,00**	**2.424.400,00**	**2.157.716,00**	**2.241.219,61**	**2.330.868,39**	**2.418.275,96**
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	**92.873.000,00**	**92.143.000,00**	**96.289.435,00**	**83.539.881,15**	**86.772.874,55**	**90.243.789,53**	**93.627.931,64**
DESPESAS CORRENTES (X)	**77.259.000,00**	**80.171.000,00**	**83.778.695,00**	**74.563.038,55**	**77.448.628,14**	**80.546.573,27**	**83.567.069,77**
Pessoal e Encargos Sociais	42.199.000,00	44.877.000,00	46.896.465,00	41.737.853,85	43.353.108,79	45.087.233,15	46.778.004,39
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	44.000,00	45.980,00	40.922,20	42.505,89	44.206,12	45.863,85
Outras Despesas Correntes	35.060.000,00	35.250.000,00	36.836.250,00	32.784.262,50	34.053.013,46	35.415.134,00	36.743.201,52
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	**77.259.000,00**	**80.127.000,00**	**83.732.715,00**	**74.522.116,35**	**77.406.122,25**	**80.502.367,14**	**83.521.205,91**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**11.962.000,00**	**8.233.000,00**	**8.603.485,00**	**7.657.101,65**	**7.953.431,48**	**8.271.568,74**	**8.581.752,57**
Investimentos	11.047.000,00	6.378.000,00	6.665.010,00	5.931.858,90	6.161.421,84	6.407.878,71	6.648.174,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	915.000,00	1.855.000,00	1.938.475,00	1.725.242,75	1.792.009,64	1.863.690,03	1.933.578,41
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	**11.047.000,00**	**6.378.000,00**	**6.665.010,00**	**5.931.858,90**	**6.161.421,84**	**6.407.878,71**	**6.648.174,16**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**3.000.000,00**	**2.304.000,00**	**2.407.680,00**	**2.142.835,20**	**2.225.762,92**	**2.314.793,44**	**2.401.598,19**
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.043.000,00**	**2.297.000,00**	**2.400.365,00**	**2.136.324,85**	**2.219.000,62**	**2.307.760,65**	**2.394.301,67**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	**93.349.000,00**	**91.106.000,00**	**95.205.770,00**	**82.596.810,45**	**85.793.307,01**	**89.225.039,29**	**92.570.978,27**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**-476.000,00**	**1.037.000,00**	**1.083.665,00**	**943.070,70**	**979.567,54**	**1.018.750,24**	**1.056.953,37**

Nota:

1- Os dados relativos as receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(b) 2016	(c) 2017	(d) 2018	(e) 2019	(f) 2020	(g) 2021	(h) 2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.327.000,00	22.973.000,00	22.619.000,00	18.095.200,00	14.476.160,00	11.580.928,00	9.264.742,40
DEDUÇÕES (II)	2.168.000,00	2.168.000,00	2.168.000,00	295.834,40	307.283,19	319.574,52	331.558,56
Ativo Financeiro	1.115.000,00	1.115.000,00	1.115.000,00	1.155.474,50	1.200.191,36	1.248.199,02	1.295.006,48
Haveres Financeiros	1.053.000,00	1.053.000,00	1.053.000,00	1.091.223,90	1.133.454,26	1.178.792,44	1.222.997,15
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	1.950.864,00	2.026.362,44	2.107.416,93	2.186.445,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	21.159.000,00	20.805.000,00	20.451.000,00	17.799.365,60	14.168.876,81	11.261.353,48	8.933.183,84
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	21.159.000,00	20.805.000,00	20.451.000,00	17.799.365,60	14.168.876,81	11.261.353,48	8.933.183,84

	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)
RESULTADO NOMINAL	(402.000,00)	(354.000,00)	(354.000,00)	(2.651.634,40)	(3.630.488,79)	(2.907.523,33)	(2.328.169,64)

Notas:

1- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal,

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2016.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.327.000,00	22.973.000,00	22.619.000,00	18.095.200,00	14.476.160,00	11.580.928,00	9.264.742,40
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outra Dívidas	23.327.000,00	22.973.000,00	22.619.000,00	18.095.200,00	14.476.160,00	11.580.928,00	9.264.742,40
DEDUÇÕES (II)	2.168.000,00	2.168.000,00	2.168.000,00	295.834,40	307.283,19	319.574,52	331.558,56
Ativo Disponível	1.115.000,00	1.115.000,00	1.115.000,00	1.155.474,50	1.200.191,36	1.248.199,02	1.295.006,48
Haveres Financeiros	1.053.000,00	1.053.000,00	1.053.000,00	1.091.223,90	1.133.454,26	1.178.792,44	1.222.997,15
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	1.950.864,00	2.026.362,44	2.107.416,93	2.186.445,07
DCL (III)=(I-II)	21.159.000,00	20.805.000,00	20.451.000,00	17.799.365,60	14.168.876,81	11.261.353,48	8.933.183,84

Nota:

1- Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será considerado igual a zero.

Prefeitura Municipal de
Floresta
Com o povo, construindo um novo tempo.

ANEXO III
Riscos Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
SUBTOTAL	**900.000,00**	**SUBTOTAL**	**900.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.100.000,00	Limitação de empenho e movimentação financeira	2.100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	1.500.000,00	Limitação de empenho e movimentação financeira	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**3.600.000,00**	**SUBTOTAL**	**3.600.000,00**
TOTAL	**4.500.000,00**	**TOTAL**	**4.500.000,00**

FONTE: Secretaria de Finanças